



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O  
**BOLZAN**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL DE BICICLETAS PÚBLICAS, DENOMINADO "BIKE BONS VENTOS" E INSTITUIR POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal à implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado "BIKE BONS VENTOS" e instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 2º O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas, o "BIKE BONS VENTOS" tem os seguintes objetivos:

I - A criação de estações de bicicletas, instalados em diversos pontos da cidade e em proximidades de ciclovias, ciclorrotas e ciclofaixas, próximos a terminais rodoviários, praças municipais, órgãos públicos, mirante da Borússia, lagoa do Marcelino, lagoa do Peixoto, Vila Olímpica, entre outros pontos turísticos e locais de interesse público permitindo ao usuário a utilização das bicicletas para seus deslocamentos cicloviários para trabalho, lazer e de forma eficiente e saudável;

II - Incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte, visando à redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III - A melhoria das condições de saúde da população por intermédio de ações que favoreçam o pedalar;

IV - O desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, como a identificação e criação através de estudos e debates de novas rotas cicloviárias;

V - A conscientização da sociedade quanto à necessidade de utilização de outros modais de transporte, além do transporte coletivo de passageiros, táxis, uber e veículos automotores;

VI - A integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias públicas privadas e ou concessão pública para a implantação do sistema "BIKE BONS VENTOS".

§ 1º A contratação de empresa credenciada neste ramo de atividade, prestará seus serviços, após aprovação nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º Deverá constar no edital as seguintes exigências:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**R I C A R D O**  
**BOLZAN**  
VEREADOR

I - que os primeiros 30 (trinta) minutos de uso do serviço de bicicletas de aluguel, sejam concedidos gratuitamente, desde que estejam cadastrados no sistema da empresa licitante, instituindo a cobrança por hora de uso, a partir do final deste prazo;

II - quando houver a retirada e devolução de uma bicicleta, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos (retirada gratuita), terá que ser respeitado tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, após uma viagem gratuita, para a realização de outra viagem gratuita.

Art. 4º As demais regras de utilização das bicicletas no sistema, penalidades a serem aplicadas ao usuário que ultrapassarem o tempo máximo e valores a serem cobrados ao usuário, a título de uso do serviço, ressarcimento, em caso de não devolução ou dano às bicicletas, serão regulamentados através de Decreto Municipal, e serão especificadas no Termo de Adesão ao Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Osório a ser firmado entre o usuário do sistema e a vencedora do processo licitatório, sem prejuízo das determinações previstas nesta Lei.

Art. 5º O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas "BIKE BONS VENTOS" deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 6º O sistema "BIKE BONS VENTOS" deverá ser Coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura, em conjunto com as outras Secretarias Municipais.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências necessárias, regularizando a presente Lei, através de Decreto, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Roger Caput Araújo  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**R I C A R D O**  
**BOLZAN**  
VEREADOR

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tendo em vista a implementação do estacionamento rotativo no quadrilátero central de nosso município, o Projeto de Lei ora encaminhado possui como objetivo, além de ser uma alternativa de transporte público, visa estabelecer um novo conceito de transporte sustentável e mobilidade urbana, através de contratação de empresa voltada para esta nova atividade, que execute serviços de operação de bicicletas de aluguel, haja vista que estamos diante de um projeto que irá oferecer soluções bastante positivas para o trânsito de nossa cidade, como também será um grande aliado nas questões que envolvem o meio ambiente, e uma nova proposta sócio econômica.

Destaca que Osório possui um relevo não acidentado, com exceção do distrito da Borússia, com ruas asfaltadas, bem, sinalizadas e ciclovias, propiciando a utilização da bicicleta em praticamente toda a sua região central urbana e periférica, cujo projeto em comento, após sua implantação, deverá motivar expressivo número de pessoas pela utilização deste meio de transporte que além de ser não poluente, oferece grandes benefícios aos seus usuários, tanto na esfera econômica, e mais importante ainda, uma vida bastante saudável.

Sala de sessão em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Vereador Ricardo Bolzan.  
Bancada do PDT